

Ofício n.º: 40092 2008-01-14

Processo:

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico:

Cod. Assunto:

Origem:

Exm.ºs Senhores

Subdirectores-Gerais  
Directores de Serviços  
Directores de Finanças  
Chefes de Serviço

**Assunto:** IMT - TABELAS PRÁTICAS PARA 2008

No seguimento das alterações aos escalões dos valores para efeitos de taxas do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, a que se refere o artigo 17.º do respectivo Código, introduzidas pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (Orçamento do estado para 2008), foram elaboradas as presentes tabelas práticas.

As tabelas I e II destinam-se ao Continente e as Tabelas III e IV, elaborada em conformidade com o disposto no artigo único da Lei n.º 2/90, de 4 de Agosto, às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

**TABELA I**  
(CONTINENTE – HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal a aplicar	Parcela a abater
Até 87.500	0	0
De mais de 87.500 até 119.700	2	1.750
De mais de 119.700 até 163.200	5	5.341
De mais de 163.200 até 272.000	7	8.605
De mais de 272.000 até 543.900	8	11.325
Superior a 543.900	Taxa única de 6%	

**TABELA II**  
(CONTINENTE – HABITAÇÃO)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal a aplicar	Parcela a abater
Até 87.500	1	0
De mais de 87.500 até 119.700	2	875
De mais de 119.700 até 163.200	5	4.466
De mais de 163.200 até 272.000	7	7.730
De mais de 272.000 até 521.700	8	10.450
Superior a 521.700	Taxa única de 6%	

Nos seus contactos com a Administração Fiscal, por favor mencione sempre o nome, a referência do documento, o N.º de Identificação Fiscal (NIF) e o domicílio fiscal

**TABELA III**  
(REGIÕES AUTÓNOMAS HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal a Aplicar	Parcela a abater
Até 109.375	0	0
De mais de 109.375 até 149.625	2	2.187,50
De mais de 149.625 até 204.000	5	6.676,25
De mais de 204.000 até 340.000	7	10.756,25
De mais de 340.000 até 679.875	8	14.156,25
Superior a 679.875	Taxa única de 6%	

**TABELA III**  
(REGIÕES AUTÓNOMAS – HABITAÇÃO)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal a Aplicar	Parcela a abater
Até 109.375	1	0
De mais de 109.375 até 149.625	2	1.093,75
De mais de 149.625 até 204.000	5	5.582,50
De mais de 204.000 até 340.000	7	9.662,50
De mais de 340.000 até 652.125	8	13.062,50
Superior a 652.125	Taxa única de 6%	

Com os melhores cumprimentos

A Subdirectora-Geral

Maria Angelina T. Silva